



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Assenar – Ensino de Araucária Ltda. - ME		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário FACEAR por transformação da Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR), com sede no município de Araucária, estado do Paraná.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201502209		
PARECER CNE/CES Nº: 623/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de credenciamento do Centro Universitário FACEAR por transformação da Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR), com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no município de Araucária, estado do Paraná.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Assenar – Ensino de Araucária Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 79.613.030/0001-23, com sede no mesmo município e estado.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da IES como Centro Universitário:

[...]

IV CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Dos conceitos atribuídos aos cinco Eixos avaliados foi possível gerar o conceito global que expressa um quadro de referencial mínimo de qualidade. Entretanto, o Conceito Final 3 não satisfaz as condições estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017.

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – Conceito 3 (três) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).

II – Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 27% de seu quadro docente contratado em regime integral.

III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 57% (cinquenta e quatro por cento) de docentes mestres e doutores.

IV – Mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade Educacional Araucária oferta 24 (vinte e quatro) cursos e 20 (vinte) estão reconhecidos.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foi apresentado o Plano de Desenvolvimento Institucional, compatível com a solicitação de transformação em Centro Universitário.

VI – Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: A comissão de avaliação informou que “Foi possível detectar na avaliação “in loco” que a IES utiliza de ações acadêmico-administrativas para a execução de ações relacionadas à extensão. Foi possível detectar também, em reuniões com discentes e docentes que estas ações ocorrem de maneira sistematizada, como por exemplo as semanas de graduação dos cursos onde os acadêmicos interagem entre si e com a comunidade. Foi possível detectar também que ações de extensão tem sido realizada de forma a contemplar os conteúdos de cada curso ofertado pela IES. Portanto, as ações acadêmico-administrativas de extensão estão previstas/implantadas, de maneira SUFICIENTE, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações. ”

VII – programa de iniciação científica: Sobre esta questão a Comissão relatou que: “A IES oferece diversos cursos de graduações a nível de bacharelado e tecnológico. A integralização e interdisciplinaridade é verificada e validada de forma SUFICIENTE, por esta comissão através de análise dos projetos pedagógicos de curso. ”

VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: “A Política de formação e capacitação docente está prevista e implantada, desdobrando-se em programas de pós-graduação lato sensu ofertadas pela IES, além de cursos de qualificação de curta duração para melhor desempenho das funções docentes. Há programas de incentivo a pesquisa e a publicação científica. ”

“O Plano de Cargos e Carreira de Docentes da Faculdade Educacional de Araucária – FACEAR está implantado e homologado pelo Ministério de Trabalho.

Sobre o Plano de Cargos e Salários e Carreira dos funcionários técnico-administrativos a Comissão informou que: “há incentivos ao treinamento, descontos na mensalidade para graduação e pós-graduação ofertados pela IES por meio de bolsas. Estas informações foram comprovadas por meio de entrevistas na visita “in loco” de forma SUFICIENTE. ”

IX – Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou que a sua infraestrutura física é muito boa. Os serviços e a informatização da biblioteca foram avaliados como ótimos, acolhendo muito bem o atendimento educacional especializado. Sobre o plano de atualização do acervo também foi informado que se encontra muito bem elaborado e com a existência de recursos necessários para a sua execução.

No processo de credenciamento por transformação da Faculdade Educacional de Araucária - FACEAR, a Comissão de Avaliação in loco, registrou pouquíssimas fragilidades, a despeito de ter atribuído conceitos apenas suficientes nos Eixos avaliados e na maioria dos indicadores desses mesmos Eixos. A IES obteve conceito Institucional “3”, em que pese os conceitos suficientes e o atendimento a todos os requisitos legais, de acordo com a Resolução nº 1/2010, o conceito exigido para o

credenciamento de Centros Universitários deverá ser conceito igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação externa. Por esta razão, o conceito obtido na avaliação da Comissão indica que a instituição não possui todas as condições necessárias para a transformação em Centro Universitário, sendo competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre pedidos de credenciamento, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ter obtido conceito final 3 na avaliação in loco, esta Secretaria é de parecer desfavorável ao credenciamento de Centro Universitário por transformação da Faculdade Educacional de Araucária – FACEAR, localizada na Avenida das Araucárias, 3.803, Bairro Thomaz Coelho, Araucária, Estado do Paraná, mantida pela ASSENAR - Ensino de Araucária LTDA - ME, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

No processo de credenciamento do Centro Universitário FACEAR por transformação da Faculdade Educacional de Araucária, verifica-se que a instituição atendeu a todos os requisitos legais e obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando, ao final, Conceito Institucional (CI) 3 (três).

Entretanto, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2010, o conceito exigido para o credenciamento de Centros Universitários deverá ser igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação externa.

Em função do conceito obtido pela IES, inferior ao requerido, os indicativos são de que a instituição não possui todas as condições necessárias para sua transformação em Centro Universitário.

O parecer do relator segue, portanto, o que já fora expresso pela SERES nas suas considerações finais, indicando que a IES não conseguiu ultrapassar o patamar mínimo de qualidade exigido pela legislação em vigor para ascender ao nível de Centro Universitário.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACEAR por transformação da Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR), com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pela Assenar – Ensino de Araucária Ltda. – ME, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – PEDIDO DE VISTAS DO CONSELHEIRO ANTONIO CARBONARI NETTO

Os autos do processo de credenciamento de Centro Universitário por transformação da Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR) demonstram que a instituição atende a todos

os requisitos legais, tendo obtido conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando, ao final, Conceito Institucional (CI) 3 (três), conforme relatório de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Porém a referida avaliação não ocorreu no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior ao pedido de credenciamento, conforme determina a Resolução CNE/CES nº1/2010. Verifica-se, inclusive, que a IES obteve conceito 4 (quatro) quando do seu recredenciamento, em 2014, e conceito 4 (quatro) recebido na avaliação para efeito de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, em 2015, ano do protocolo do processo em tela.

Dessa forma, embora tenha a instituição obtido conceito 3 (três) na avaliação *in loco* do Inep, realizada em 2016 e não no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior, portanto fora do período da avaliação externa, os indicativos são de que a instituição possui todas as condições necessárias para a transformação em Centro Universitário.

O parecer do relator deste pedido de vistas argumenta, portanto, no sentido de acatar o pleito da Instituição, aprovando o requerido credenciamento na nova tipologia.

IV – VOTO DO PEDIDO DE VISTAS

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACEAR por transformação da Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR), com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pela Assenar – Ensino de Araucária Ltda. - ME, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto

V – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do pedido de vistas.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente